

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Lei

Nº 0065-2017

Início Tramitação 02-10-2017

Ementa

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CEL) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

Autor

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita Municipal

Norma _____ N.º _____

Data: _____

Publicado no Jornal: _____ em _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 700/2017-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 27 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Ian Francisco Zanirato Salomão
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 065/2017.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua justificativa, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CEL) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências".

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/EAP/ammm
OF.

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo . Data/Hora
24.166 02/10/2017 10:05:10
Responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 065, de 27 de setembro de 2017.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CEL) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências".

O lazer/desporto, frente sua característica não-formal, conforma-se em uma perspectiva de educação popular e se manifesta como um processo de capacitação e formação política vinculado a um grupo, articulando dialogicamente sua prática à apreensão sistemática da realidade em que se localiza.

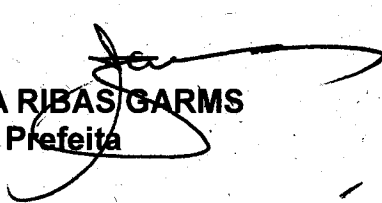
A criação de um Conselho Municipal de Esporte e Lazer visa minimizar a carência encontrada em nosso Município pelo esporte, lazer e recreação. Sem dúvida, possibilitará à comunidade, condições de superar os problemas enfrentados neste mundo globalizado e pouco solidário, onde a cada dia a tecnologia deixa mais pessoas desempregadas e distantes umas das outras.

O esporte e o lazer possuem o poder de aproximar as pessoas, possibilitando a integração e interação da comunidade num movimento saudável de prática desportiva e de lazer em nosso Município.

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo de assessoramento da municipalidade em questões referentes aos projetos esportivos de competição e de fomento à prática desportiva no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Considerada a relevância da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº. 065, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CEL) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CEL), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo de assessoramento da municipalidade em questões referentes aos projetos esportivos de competição e de fomento à prática desportiva no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é vinculado administrativamente ao Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - assessorar a municipalidade em questões referentes aos projetos esportivos de competição e de fomento à prática desportiva no Município;

II - viabilizar a captação de recursos da iniciativa pública e privada;

III - apresentar projetos e propor medidas e atividade de fomento esportivo;

IV - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à prática desportiva;

V - conduzir os trabalhos em comum acordo e interesse do Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

VI - prestar contas de seus trabalhos, sempre que requisitados pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é composto de 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 6 (seis) representantes da Sociedade Civil:

CM Paraguaçu Paulista

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.395/0001-93
(Sede Provisória) Rua Polidoro Simões, 533, Jardim Tênis Clube - CEP 19.760-000
Fone: (18)3361-9100 - Fax: (18)3361-1331 - gabinete@eparaguacu.sp.gov.br
Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP

Protocolo 24.188 Data/Hora 02/10/2017 10:05:10
Responsável: my



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº ___, de 27 de setembro de 2017 Fls. 2 de 3

I - Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) do Departamento de Educação, Esporte e Cultura;
- b) 1 (um) do Departamento Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) do Departamento Municipal de Turismo;
- d) 1 (um) do Departamento Municipal de Assistência Social;
- e) 1 (um) da Câmara Municipal;

II - Sociedade Civil:

- a) 1 (um) da Associação de Pais e Amigos da Nataç o (APAN);
- b) 1 (um) da Associação de Pais e Volunt rios do Jud  (APVJ);
- c) 1 (um) da Associação de Basquete Paragua  (ABP);
- d) 1 (um) da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
- e) 1 (um) da Associação de Funcion rios da Cocal (AFC);
- f) 1 (um) da Associação dos Servidores P blicos Municipais (ASP);

  1  Os Conselheiros s o nomeados por decreto do Poder Executivo, conforme indica o dos  rg os e entidades representativas do setor.

  2  A nomea o dos membros do Conselho compreender  a dos respectivos suplentes.

  3  Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercer o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondu o.

  4  Na hip tese de aus ncia do Conselheiro em 3 (tr s) reuni es ordin rias seguidas, sem comunica o pr via por escrito   presid ncia do Conselho, o suplente completar  o tempo de mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

  5  A fun o de membro do Conselho   considerada de interesse p blico relevante e n o s r  remunerada.

CAP TULO IV – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5  O Conselho Municipal de Esporte e Lazer s r  dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secret rio, eleitos pelo Plen rio.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº ___, de 27 de setembro de 2017 Fls. 3 de 3

§ 1º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer manterá uma Secretaria-Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, a cargo do Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura, utilizando-se, dentro das disponibilidades, de instalações e servidores cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de vigência da presente lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira mesa diretora.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei oneram dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 27 de setembro de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/EAP/kes
PLO